



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1492** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Palmas tem novo Centro Sócio Educativo

Foto: Rondinelli Ribeiro

Nesta quinta-feira, 27, foi inaugurado Centro Sócio Educativo de Palmas, localizado no Jardim Taquari. A inauguração feita pelo governador Marcelo Miranda, contou com a presença da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, entre outras autoridades.

A obra, que teve a construção retomada em março de 2003, conta com uma área total de 3 mil metros quadrados. Foram aplicados 1 milhão e 500 mil reais do governo federal e 1 milhão 200 mil reais do governo estadual.

O Centro tem capacidade para receber 42 adolescentes. No local há espaço para socialização, ginástica, quadra poliesportiva com cobertura, piscina, capela, e dependências administrativas.

Para o funcionamento do Centro Sócio Educativo foi elaborado um projeto pedagógico que visa a realização de oficinas profissionalizantes, aula regular, atividades de arte e cultura, além de orientação psicológica. Tudo conforme preconiza o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo.



*Governador Marcelo Miranda e desembargadora Dalva Magalhães durante a inauguração do Centro*

O projeto aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente define ainda a política de acompanhamento dos adolescentes baseada em 3 etapas: acolher, compartilhar e projeto de vida.

O objetivo é garantir um atendimento digno em cumprimento às medidas sócio educativas, respeitando os direitos, oferecendo assistência à saúde e contribuindo para o desenvolvimento educativo, pessoal, social e artístico.

O quadro de funcionários do Centro já está formado. 54 pessoas foram aprovadas no processo seletivo realizado em março deste ano, e em seguida

passaram por um treinamento. São pedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, monitores, assistentes sociais, nutricionistas, cozinheiros, motoristas e assistentes administrativos aptos a trabalhar na unidade.

Logo após a inauguração o Centro Sócio Educativo poderá receber os adolescentes que se encontram no Centro Provisório de Taquaralto, bem como no interior do Estado, conforme as solicitações dos juizes de cada comarca.

A unidade em Palmas vai acolher especificamente adolescentes que estiverem sentenciados para o cumprimento de medidas sócio educativas.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

## Acórdãos

### AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34841/04

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
 ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTE: DES. DANIEL NEGRY  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS  
 RELATORA P/  
 ACÓRDÃO: Desª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO — MAGISTRADO — ENVIO DE INFORMAÇÕES — ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES — JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS — ARQUIVAMENTO. Quando o magistrado atende as solicitações e os pedidos emanados da Corregedoria-Geral da Justiça ou justifica o atraso que porventura ocorra no envio, não há que se falar em afronta a Lei Orgânica da Magistratura – LOMAN, acarretando, portanto, o consequente arquivamento dos autos administrativos, contra ele instaurado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Procedimento Administrativo nº 34841/04, onde figuram como requerente o Senhor Desembargador Daniel Negry e requerido Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por maioria, em julgar válida e fundamentada a justificativa do magistrado, determinando o arquivamento do processo, tudo nos termos do voto divergente da Senhora Desembargadora Willamara Leila. A Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente, acompanhou o voto divergente. O senhor Desembargador Marco Villas Boas, votou no sentido de que os autos fossem remetidos à Comarca de origem, para apuração do fato por meio de sindicância, comunicando-se ao Conselho da Magistratura o resultado. Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores José Neves e Moura Filho. Acórdão de 03 de novembro de 2005.

### AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34844/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA GUIMARÃES  
 REQUERIDA: DES. PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A.** SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. JUIZ. FALHAS JURÍDICAS. Não macula o andamento do processo o retorno dos autos à Delegacia de origem para uma melhor apuração das acusações, uma vez que o requerido agiu nos estritos limites da legalidade, sendo extremamente cauteloso em suas ações. Age de conformidade com o rito da Lei 9.099/95 o Juiz que dá prosseguimento a processo no qual, na audiência de conciliação, não compareceu a vítima. A ausência de instrução dos autos, com documentos capazes de demonstrar o alegado, impossibilita a averiguação da veracidade das questões levantadas, impondo o seu arquivamento. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos Administrativos no 34844/04, nos quais figuram como Requerente Antônio Carlos Ferreira Guimarães e Requerida a Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em indeferir o presente requerimento, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e MOURA FILHO. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES. Acórdão de 01 de setembro de 2005.

### REPRESENTAÇÃO No 1513 (05/0043385-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO  
 REPRESENTANTE: M.B. SHOPPING CENTER  
 REPRESENTADO: L. A. M. M.  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A.** CONSELHO DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DE MAGISTRADO. PARCIALIDADE. VIA PROCESSUAL. Indícios de parcialidade, inimizade capital, suspeição e impedimento do Magistrado devem ser combatidos pela via processual adequada, sob pena de preclusão. Inexistindo na conduta do Representado qualquer desvio de função passível de fiscalização pelo Conselho da Magistratura, outra saída não se afigura possível que não o arquivamento do feito. A C Ó R D Ã O. Vista, relatada e discutida a presente Representação no 1513/05, na qual figura como Representante M. B. Shopping Center e Representado o Juiz L. A. M. M.. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Participaram do julgamento os Desembargadores JOSÉ NEVES e WILLAMARA LEILA. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Acórdão de 16 de março de 2006.

## PRESIDÊNCIA

### Extrato de Termo Aditivo

#### Processo LIC nº 2864/05

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: nº 006/05

1º Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Contratada: SOS – Comércio e Representações Ltda

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem nas dependências do Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas e Juizados da comarca de Palmas-TO.

Prazo de Vigência: de 21/04/2006 a 21/10/2006.

Valor mensal: R\$ 49.833,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Recursos: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento Despesa: 3.3.90.37(00)

Data da Assinatura: 28/02/2005

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA DELFINO MAGALHÃES – Presidente.

SOS – Comércio e Representações Ltda. – 2º Contratada. Simão Alves Teixeira - Sócio.

Palmas – TO, 27 de abril de 2006.

## DIRETORIA - GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 070/2006

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalva Lucas Kertesz, Atendente Judiciário - Matrícula Funcional nº 173743, para substituir a Secretária de Processos Administrativos em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de abril de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

*Diretor-Geral*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: DRª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1794/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MS nº 44-2/06 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO(S): Antônio Luiz Coelho e Outros

REQUERIDO(S): MARCO AURÉLIO LUSTOSA

ADVOGADO(S): Anselmo Francisco da Silva e Outro

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE PALMAS ingressou com o presente pedido de Suspensão de Liminar atacando decisão de primeiro grau, que em Mandado de Segurança converteu o pedido de tutela antecipada em pedido liminar e concedeu parcialmente a segurança. Segundo narrativa exposta na inicial, MARCO AURÉLIO LUSTOSA foi aprovado em concurso público para provimento de vagas oferecidas ao cargo de Fiscal de Trânsito e Transportes (ficando em 32º colocado na ordem classificatória). Impetrou Mandado de Segurança alegando que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos convocou para tomar posse os 25 primeiros classificados no dito certame, onde tomaram posse somente 24. Na ação mandamental, o impetrante alegou remanejamento ilegal de servidores municipais e pleiteou tutela antecipada para afastamento dos servidores disponibilizados pela Secretaria de Recursos Humanos e a consequente convocação e nomeação dos aprovados e classificados no concurso público realizado em 2005. Defende o impetrante, em primeiro grau de jurisdição, que foram remanejados 30 (trinta) servidores municipais para, juntamente com os 24 (vinte e quatro) empossados, efetuarem um curso de formação e treinamento ao cargo de Fiscal de Trânsito. Sustenta que, mesmo sendo mera expectativa de direito, aprovação em concurso público, teve seu direito líquido e certo ferido, vez que a Administração Pública não respeitou a ordem classificatória do certame, convocando servidores públicos não aprovados. Nas informações prestadas pelo Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos a defesa funda-se basicamente na inexistência de direito líquido e certo do impetrante. A decisão monocrática converteu o pedido de tutela antecipada em pedido de liminar que restou parcialmente concedido, para que o Município de Palmas determine a convocação e nomeação do impetrante para assumir uma das vagas de fiscal de trânsito disponíveis. O pedido de suspensão da liminar é fundamentado no art. 4º da Lei 8.437/92. Defende o requerente que a manutenção da decisão vergastada irá causar grave lesão à ordem pública e lesão ao erário público. Alega que estão presentes a plausibilidade do direito e urgência na concessão da medida, e que tais requisitos encontram-se exaustivamente demonstrados nas informações ao Mandado de Segurança. Requer, ao final, que seja admitido o presente pleito e que seja totalmente acolhido o pedido, determinando a suspensão da execução da decisão liminar combatida, até ao final do Mandado de Segurança. É o relato do que interessa. Passo à decisão. O art. 4º da Lei 8437/92 confere à Presidência do Tribunal, que couber o conhecimento do respectivo recurso, o deferimento ou não do pedido de suspensão de liminar concedidas em ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, “em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à

economia públicas". Inicialmente, cabem breves considerações sobre o pedido extremo e excepcional de suspensão de liminar. Trata-se de um instrumento político, criado em momento de conturbada exceção jurídica, em época de ditadura militar, onde a democracia e independência dos poderes foram tolhidas para favorecer os interesses do Poder Executivo. A antiga lei de suspensão de segurança (Lei Federal nº 4348/64), instituída durante a ditadura militar, serviu como base para atual Lei Federal nº 8437/92, onde podemos notar com clareza a quebra da processualística normal, como forma de garantir a intangibilidade e supremacia do interesse público. Dessa forma foi criado um instrumento que foge à sistemática moderna processual, já que inexistia qualquer óbice temporal para o Poder Público pleitear a suspensão de liminares concedidas em seu desfavor. Possibilitando verdadeira vantagem ao Poder Público em face do particular. Há de se reconhecer, também, que na análise da suspensão de liminar, ou de segurança, devem ser sopesados tão somente os requisitos legais dispostos no citado cânone, os quais se consubstanciam na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo abertura para discussão sobre o mérito da causa ou a legalidade da decisão açoitada. Portanto, para evitar abusos e desvirtuamento da lei, a concessão da medida extrema de suspensão de liminar se condiciona à presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. É nesse sentido que apontam os Tribunais Superiores, conforme arestos abaixo transcritos, "verbis": STF "... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar..." (SS 2227 AGR/PE, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime, DJ 03/03/2004) STJ "...No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Em suma, o deferimento da suspensão de liminar, ou de segurança, se restringe às hipóteses legais, desde que presente o requisito da gravidade. Relevante mencionar que o Pretório Excelso considerou constitucional a suspensão de segurança, atualmente estendida também às liminares em processos ordinários. Porém, quando da análise do caso concreto, entendo que o julgador deve utilizar a medida drástica de forma restritiva e cautelosa, de modo a evitar excessos e injustiças. Convicta nesse ponto de vista, passo ao exame do caso em pauta. Analisando os autos observo que a segurança pleiteada em primeiro grau consiste em que sejam afastados os servidores efetivos, remanejados ou disponibilizados, e que estão exercendo e ocupando as vagas de Fiscais de Trânsito e Transporte e simultaneamente seja realizada a convocação e nomeação dos aprovados e classificados no certame de 2005. Dessa forma a segurança requerida foi no sentido de que sejam afastados os servidores que participaram do curso de formação, mas que não tinham sido aprovados no concurso público, e que APÓS seja observada a ordem classificatória para a convocação dos aprovados. Contudo, a decisão monocrática foi no sentido de determinar a "autoridade apontada como responsável pela ilegalidade do ato em questão, que determine a convocação e nomeação do impetrante para assumir uma das vagas de Fiscal de Trânsito disponíveis (...)". E segundo afirmações trazidas na peça da vestibular o impetrante foi aprovado no concurso classificado na 32ª posição. Destarte, a decisão de primeiro grau não considerou a classificação do impetrante ao ordenar sua convocação e nomeação de plano. Tal decisão extrapolou aos pedidos feitos que seriam de afastamento dos servidores convocados e posterior convocação e nomeação dos aprovados. Mister observar que foi indeferido o pedido de afastamento dos servidores convocados irregularmente. Como já foi exaustivamente explicitado alhures, a via estreita da suspensão de liminar não comporta invasão às questões nucleares da demanda. Autoriza apenas que se faça uma reflexão sobre os efeitos provocados pelo efetivo cumprimento da liminar concedida pelo juízo "ad quem". Verificando a existência de possibilidade de que a medida venha a causar grave comprometimento à ordem pública, seja econômica, seja administrativa, entendo que o magistrado deve resguardar, em primeiro lugar, o interesse público. É o que ocorre no caso dos autos. Em que pese os relevantes motivos utilizados na ação mandamental, entendo que a confirmação da medida liminar ali concedida traria consequências funestas à ordem do Município, ao passo que a convocação e nomeação do impetrante de plano acarretaria, conseqüentemente, a convocação e nomeação dos aprovados em melhor classificação, sob pena de total desrespeito à sistemática legal que rege concursos públicos. Embora tal possibilidade de lesão, por si só, já autorizasse a concessão da suspensão dos efeitos da liminar concedida, vislumbro, ainda, potencial lesão à ordem econômica, vez que tal decisão determina imediata convocação e nomeação do impetrado, e conseqüentemente, os classificados em melhor posição, acarretando ao Município despesas com vencimentos de todos. Firme no entendimento esposado reconheço que a liminar atacada promoveu lesão à ordem e economias públicas, sendo causa suficiente para levar à sua suspensão, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 8437/92. ISTO POSTO, com espeque no citado dispositivo legal, SUSPENDO os efeitos da liminar vergastada, proferida nos autos do MS 2006.0044-2/0, em trâmite perante a 4ª vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta capital. Comunique-se o juízo monocrático, via fax, sobre a prolação deste decisório, a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1543/05**

REFERENTE: Execução de Acórdão nº 1509/98

REQUERENTE(S): EDER BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO(S): Eder Barbosa de Sousa

REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - ASAMP

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, ficam as partes epigrafadas, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA ajuizada por Eder Barbosa de Souza em face da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. O requerente afirma que atua como advogado da Requerida nos autos do Mandado de Segurança nº 1751/95, o qual já se encontra em fase de Execução de Acórdão (EX AC nº 1509). Alega que vários advogados atuaram na referida ação, mas se afastaram voluntariamente através de substabelecimentos sem reserva de poderes. Quanto aos honorários advocatícios aduz que estão em poder da ASAMP em razão da decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária pelos associados. Na mesma

Assembléia ficou decidido que o valor dos honorários seria depositado em juízo, mas o requerente afirma que até o momento a ASAMP não efetuou o referido depósito. Ao final, pleiteou a concessão de medida liminar para que o Presidente da ASAMP deposite em juízo os valores correspondentes aos honorários. No mérito, requereu a concessão da cautelar em definitivo para declarar os honorários como pertencentes ao Requerente. Não demonstrada a necessidade de concessão da medida liminar inaudita altera pars em razão da ausência do perigo alegado, determinou-se a citação da parte adversa. Em sua contestação a ASAMP alegou que peticionou a este Tribunal para esclarecer em qual conta deveria ser feito o depósito e a quem o mesmo se destinaria, já que entre os advogados que atuaram nos autos não houve qualquer acordo pacífico. Justifica a sua conduta no fato de que não se sente segura em pagar os honorários diretamente ao Autor, pois este só funcionou nos momentos finais da lide. As fls. 57-93 o requerente apresentou réplica à contestação ratificando os pedidos contidos na inicial. É o relatório do necessário. Decido. Através da presente Ação Cautelar o requerente pleiteia a satisfação de um direito material, qual seja, a declaração de que os honorários em questão lhe pertencem. A atividade jurisdicional cautelar apenas cria condições para que a solução do processo principal ocorra com a maior justiça possível. Todavia, não dá solução definitiva à lide. Por meio da ação cautelar o interessado poderá provocar o órgão judicial para que tome providências para assegurar elementos do processo, no sentido de eliminar qualquer ameaça de perigo ou prejuízo para o interesse tutelado. O objetivo do presente instrumento é assegurar um resultado útil para o processo e não solucionar a lide. O requerente pleiteia uma providência satisfativa nos presentes autos, mas friso que a cautelar não se liga a uma declaração de direito, só atende a uma necessidade de segurança. Humberto Theodoro Júnior afirma que " nada aconselha e tudo repele a cumulação de pedidos de mérito e de medidas cautelares. Cada processo tem campo, natureza, fundamentos, critérios e objetivos próprios, que não toleram a abordagem e solução simultâneas". Ante a incompatibilidade da providência requerida com o instrumento utilizado, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa (artigo 20 §4º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

#### **SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1795/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MS nº 33386-7/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

REQUERENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO(S): Sérgio Barbosa de Souza

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

ADVOGADO(S): Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar interposto pela Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins contra liminar concedida no Mandado de Segurança 33386-7/06, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, tendo como parte Requerida a empresa Município Assessoria e Consultoria S/C Ltda. A decisão do MM. Juiz de Direito (fls. 21/22) concedeu a liminar aqui vergastada e determinou o seguinte: "SUSPENDER, integralmente, o procedimento licitatório CARTA-CONVITE nº 008/2006 da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins e TODOS os seus efeitos". Logo em seguida, determinou a notificação do impetrado para prestar informações, mandou citar o litisconsorte passivo necessário Pareja e Dias Advogados Associados e intimar o Ministério Público para ofertar o parecer. Na origem a requerida ajuizou o referido mandamus, tendo em vista que, no seu entendimento, o edital da CARTA-CONVITE nº 008/2006, com o desiderato de contratar empresa especializada em concursos públicos para realizar o "Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins" está eivado de ilegalidade, à medida que no item "Das Certidões", o certame exigia como uma das condições de regularidade fiscal dos participante, a apresentação do Alvará de Licença para funcionamento. Forte nessas considerações o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins concedeu a liminar pleiteada em favor da empresa Município Assessoria e Consultoria S/C Ltda. e determinou imediata suspensão do procedimento licitatório acima descrito. Irresignada com o provimento temporário dado pelo MM. Juiz, a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins através de seu advogado, ajuizou o presente pedido de Suspensão de Liminar, fundamentando seu pedido no artigo 4º da Lei 4.348/64 e na Lei 8.437/92. Assim, argumentou que a manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação mandamental promovida pela requerida causará lesão à ordem pública e que, haja vista a vedação da lei eleitoral, as nomeações devem ocorrer até o dia 30 de junho, o que comprometeria assim, o interesse público, por estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni juris. Pugnou ao final pela suspensão da liminar concedida. Juntou documentos nas fls. 9/32. Feito concluso. É o esboço necessário, passo a DECIDIR. As hipóteses de cabimento de suspensão de liminar no mandado de segurança se encontram descritas no artigo 4º da Lei nº 8437/92, revelando-se na possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, não havendo fresta para discussão sobre o meritum causae ou quanto à legalidade da decisão quebreada. Portanto, para evitar abusos e desvirtuamentos da lei, a concessão da medida extrema de suspensão de liminar se condiciona à presença de GRAVE LESÃO a uma das hipóteses elencadas no texto legal. Paradigmáticos neste sentido são os arestos abaixo transcritos. In verbis: STF "... 4. Grave lesão. Lei 4348/64. Pressupostos. Somente nas hipóteses de lesões que acarretem graves danos aos valores previstos da Lei 4348/64 é que se autoriza a suspensão da decisão liminar..." (SS 2227 AGR/PE, Rel. Min. Maurício Corrêa, votação unânime, DJ 03/03/2004). STJ "...No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, é vedado o exame do mérito da controvérsia principal, bastando a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas..." (STJ-Corte Especial, Rcl 541/GO, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 18/12/98, votação unânime, DJU 12/04/99). Em suma, o deferimento da suspensão de liminar do mandamus se restringe às hipóteses legais, desde que presente o requisito da gravidade. Necessário reforçar que a suspensão de liminar é um incidente processual, com finalidade de contracautela, não possuindo natureza recursal e sim, natureza jurídica de feição política (Súmula 279/STF e Súmula 7/STJ). Convicta nesse ponto de vista, passo ao exame do caso em pauta. É mister verificar a existência de possibilidade de que a medida venha a

causar grave comprometimento à ordem pública, seja econômica ou administrativa. É o que não se extrai dos autos. Pois bem. Em que pesem os relevantes motivos expendidos nesta Suspensão de Liminar, entendo que deve ser mantida a liminar sabiamente concedida pelo MM. Juiz “a quo”. Vejamos. Foi constatada uma ilegalidade no procedimento licitatório realizado pela requerente, sendo visível a violação do princípio da isonomia previsto na Lei 8666/93 e também dos princípios da legalidade e da moralidade esculpidos no caput do artigo 37, da Constituição Federal. Assim, uma licitação não pode atropelar a lei, nem mesmo em situações urgentes, salvo nos casos expressamente previstos, o que não ocorre nesta presente Suspensão, ou seja, não há o enquadramento em nenhum das hipóteses de grave lesão e nem especialmente no item “grave lesão à ordem pública”. Nesta acepção, a urgência nasceu tão somente em razão do Termo Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre a requerente e o Ministério Público do Trabalho e em razão da vedação de não ser possível a nomeação de agentes públicos até o dia 30 de junho, em face da vedação da lei eleitoral. Ora, o Termo de Ajuste de Conduta é um instrumento em que se vislumbra a possibilidade de alterações e concessões de ambos os lados, no qual se pode alcançar uma nova celebração com novas condições, ou seja, desse modo, não haveria perigo de grave lesão. Mesmo assim, a requerente como ente da Administração Pública, tem a opção de anular a licitação ou escolher o 2º classificado, dentro de suas atribuições inseridas no mérito administrativo. Devo ressaltar que, o meu exercício neste incidente não pode ocorrer ao arrepio de uma ilegalidade constatada e, creio que, nesse sentido é o entendimento do Ministério Público do Trabalho. Deve-se frisar que, neste momento, cabe tão somente a análise da potencialidade do dano quanto à concessão da liminar concedida em sede de mandado de segurança, sendo que, no tocante ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado e as multas, estes deverão ser reajustados ou atacados por ação própria e rito próprio. Destarte, firme no entendimento esposado, reconheço que a liminar atacada não promoveu grave lesão à ordem pública, sendo causa insuficiente para levar à sua suspensão, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 4.348/64. Desse modo, com esteio no citado dispositivo legal, indefiro o pedido de Suspensão da Liminar proferida nos autos do MS nº 33386-7/06 em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Comunique-se o juízo monocrático sobre a prolação deste decisório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1793/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança 22398-0/06 – Vara Cível de Tocantinópolis-TO  
REQUERENTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
ADVOGADO(S): Leandro Finelli e Outro  
REQUERIDO(S): ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Reportam-se os presentes autos ao Agravo Regimental na Suspensão de Liminar tombados sob o nº 1793, originário da Vara Cível de Tocantinópolis-TO, interposto por Alziro Gomes de Souza Neto em face da decisão de fls. 638/641, da lavra do Vice-Presidente Desembargador Moura Filho, no exercício da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, que deferiu o pedido de Suspensão de Liminar nº 1793/06, o qual foi ajuizado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis-TO, aqui representada pela sua Mesa Diretora, Paulo Vitor Araújo Sousa – Presidente e os vereadores Leondina Maria Aires Mendonça, Almiro Aguiar da Silva, Francisco Fernando A. Costa e Vicente Morais Sousa. Aduz o agravante, que não concorda com os argumentos exarados na mencionada decisão, pois a atual Mesa Diretora fora investida de forma ilegal, em razão de inconstitucionalidade formal da Emenda Legislativa 002/05, por não ter sido a mesma publicada. No mesmo diapasão, alega que a mencionada Emenda não tramitou pela Comissão Permanente afeta, conforme reza o artigo 62 do Regimento Interno daquela Câmara de Vereadores e o artigo 42, §1º da Lei Orgânica Municipal de Tocantinópolis, sendo assim, a mesma carece de constitucionalidade formal. Ao final, defende a tese de que o mandato do recorrente deveria ter sido integralmente cumprido, ou seja, que fossem completados integralmente os 2 (dois) anos e pugna pela reconsideração da decisão de fls. 638/641, com o recebimento e o envio deste Agravo Regimental para julgamento para o Pleno deste Eg. Tribunal de Justiça. Juntou documentação nas fls.652/661. Autos conclusos. Relatados, passo a DECIDIR. O recurso aviado é próprio e tempestivo, entretanto, declaro-o deserto face à ausência do respectivo preparo, o que me leva a NÃO CONHECÊ-LO, conforme estabelece claramente o artigo 511 do Código de Processo Civil: “Art. 511 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” Pois bem. É cediço e notório que a falta de preparo em sede recursal, no devido prazo, gera a deserção do recurso e, que, conseqüentemente, a ausência do atendimento a um dos requisitos recursais objetivos implica o não-conhecimento do recurso, impossibilitando que este seja procedimentado. Ex positis, decido no sentido de NÃO CONHECER o Agravo Regimental na Suspensão de Liminar, por entender que o agravante não comprovou o preparo e, nesse sentido, declaro-o deserto, mantendo intacta a decisão deferitória guerrreada. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas legais, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

### **Pauta**

(PAUTA N.º 09/2006)

8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

04.05.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer

extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

#### **01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.074/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RICARDO FERREIRA LEITE-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Francisco José de Souza Borges e Outros

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

#### **02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.105/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCIANE PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outros

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

#### **03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.095/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BELCHIOR GASPARGUEIRO FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda

IMPETRADA: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: BANCO CO BRASIL S/A

Advogados: Almir Sousa de Faria e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.118/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BELCHIOR GASPARGUEIRO FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda

IMPETRADA: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: BANCO CO BRASIL S/A

Advogados: Almir Sousa de Faria e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.173/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: A. R. G. LTDA

Advogados: Murilo Sudré Miranda e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4974/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4880/03)

APELANTE : MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADOS : Maria Fernanda Panno Moromizato e Outros

APELADA : JUSCELENE BATISTA DE MELO

ADVOGADO : Renato Godinho

RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A** : RESPONSABILIDADE CIVIL — CONDUTA ÍLCITA — NEXO DE CAUSALIDADE — OCORRÊNCIA — DANO MORAL EXISTENTE. Ocorrendo a inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação imposto à autora, este é facilmente presumido na hipótese, gerando o direito ao ressarcimento por ter a ré realizado o fato gerador do prejuízo sofrido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 4974, onde figuram como apelante Multibrás S/A Eletrodomésticos e como apelada Juscelene Batista de Melo. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme voto do Senhor Relator José Neves, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com o voto do Senhor Relator, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Ministério Público de cúpula esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça César Augusto M. Zaratini. Palmas, 05 de abril de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA, Presidente. Des. JOSÉ NEVES, Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

**PAUTA Nº 15/2006**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima quinta (15ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de Maio do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5051/04 (04/0035902-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 257/99-VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ITACAJÁ).  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS.  
AGRAVADO(A): EXPRESSO PIRANI LTDA - ME.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6146/05 (05/0045222-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 5617-4/04 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: ROBERTO NOGUEIRA.  
ADVOGADO: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTROS.  
AGRAVADO(A): ROSIMEIRE LARA.  
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6483/06 (06/0047907-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 041/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO).  
AGRAVANTE: ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE.  
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL.  
AGRAVADO(A): JOSÉ GEORGE WACHED JÚNIOR.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**04)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2359/04 (04/0039013-2).**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 675/03, DA VARA CÍVEL).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.  
IMPETRANTE: AGNELO ALVES NETO E AMÂNCIO BORGES DA SILVA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO.  
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4962/05 (05/0044102-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6246-6/05 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E OUTROS.  
APELADO: MIGUEL SANDES BRINGEL.  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5255/06 (06/0046793-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 2264/04 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
APELADO: ISAÍAS FERREIRA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4470/04 (04/0039164-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5374/99, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).  
APELANTE: TOPOS - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
APELADO: KARLA BYANKA COELHO SILVA COSTA E AFONSO NETO DIAS DA SILVA E LARISSA COELHO SILVA COSTA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5417/06 (06/0048486-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5864/03 (7395/03) - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5422/06 (06/0048544-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5865/03 (7397/03) - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5423/06 (06/0048553-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5863/03 (7396/03) - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JARBAS PEREIRA AIRES.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5434/06 (06/0048607-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5860/03 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: LOUISE MARTINS ALCANFOR.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5435/06 (06/0048610-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5869/03 (7404-03) - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5436/06 (06/0048611-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5868/03 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5456/06 (06/0048742-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5861/03 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR.  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
 APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Luiz Gadotti           **RELATOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas   **REVISOR**  
 Desembargador Antonio Félix       **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5457/06 (06/0048743-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7398/03 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: EMILIO DA CUNHA ARAÚJO.  
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
 APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Luiz Gadotti           **RELATOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas   **REVISOR**  
 Desembargador Antonio Félix       **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5243/05 (05/0046565-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOME Nº 3760/04 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: R. V. S. REPRESENTADA POR SEU GENITOR S. A. DE S..  
 DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Marco Villas Boas   **RELATOR**  
 Desembargador Antonio Félix       **REVISOR**  
 Desembargador Moura Filho         **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5243/05 (05/0046565-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE NOME Nº 3760/04 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: R. V. S. REPRESENTADA POR SEU GENITOR S. A. DE S..  
 DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Marco Villas Boas   **RELATOR**  
 Desembargador Antonio Félix       **REVISOR**  
 Desembargador Moura Filho         **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5263/06 (06/0046844-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 7282/04 - VARA DE FAMÍLIA).  
 APELANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
 APELADO: DIEGO ROBERTO LACERDA SILVA.  
 ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Marco Villas Boas   **RELATOR**  
 Desembargador Antonio Félix       **REVISOR**  
 Desembargador Moura Filho         **VOGAL**

**19)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1574/06 (06/0047821-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3624/03 - TJ/TO).  
 EMBARGANTE: JURACI LUIZ DAHMER.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Antonio Félix       **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti       **REVISOR-SUBSTITUTO**  
 Desembargador Marco Villas Boas   **VOGAL**

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 14/2006**

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quarta (14ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2010/05 (05/0046484-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 935/05).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B. E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.  
 RECORRENTE: OSVALDO DA SILVA.  
 DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Daniel Negry       **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti       **VOGAL**  
 Desembargador Marco Villas Boas   **VOGAL**

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2006**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 09(nove) dia(s) do mês de maio (05) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2829/05 (05/0042092-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 798/04, 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).  
 T.PENAL: (ART. 157, § 2º, I E II DO C/C, ART. 70 DO CP).  
 APELANTE: JOSÉ ANTONIO MENDES PEREIRA.  
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza       **RELATOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa     **REVISOR**  
 Desembargador José Neves         **VOGAL**

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 4255**

IMPETRANTE: CLAYTON SILVA  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE: JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA  
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
 RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "D E C I S Ã O: O advogado Clayton Silva impetra Habeas Corpus liberatório em favor de Jair Sebastião de Sousa, qualificado, nominando a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína como autoridade coatora. Narra que o paciente encontra-se ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, desde o dia 16/03/2006, sob acusação de ter sido preso em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 14 "caput" da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). Diz que, em 22/03/2006, a defesa apresentou pedido de liberdade provisória vinculada e/ou relaxamento de prisão em flagrante, considerando a inexistência de indício suficiente de autoria do paciente na prática do delito, requisito necessário para a decretação da custódia como determina o art. 312 da lei processual. Ressalta que as testemunhas oculares do fato, à exceção do policial condutor, foram unânimes em afirmar que não viram o paciente portando arma de fogo, e que este, por sua vez, declarou perante a MMª Juíza, que não tinha arma em seu poder quando foi preso pela polícia militar no dia 16 de março. Aduz que, em sua decisão, a MMª. Juíza da 2ª Vara Criminal de Araguaína acolhendo a tese do MP, indeferiu o pedido de liberdade provisória e/ou relaxamento de prisão em flagrante, sob o argumento de que "a medida faz-se necessária para a manutenção da ordem pública, posto que há evidências de que o réu, se solto, causará intranquilidade no meio social em que reside, conforme se depreende da certidão de antecedentes acostada nos autos da Ação Penal". Assevera que a própria materialidade do crime, pelo qual o paciente está preso, ainda carece de comprovação, vez que está sendo aguardado o resultado do laudo pericial a demonstrar a eficácia da arma apreendida, para a configuração do delito. Declara que o paciente, não obstante encontre-se respondendo outro processo judicial criminal em liberdade, é primário, trabalha e reside no distrito da culpa, não se tratando de pessoa que represente risco à ordem pública, à instrução criminal e nem à aplicação da lei penal, preenchendo, portanto, os requisitos que autorizam a Liberdade Provisória. Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 08/24. É o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado pelo advogado Clayton Silva em prol do paciente Jair Sebastião de Sousa, que se encontra preso em virtude de flagrante pela prática do crime constante do artigo 14 caput", da Lei 10.826/03(porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Pois bem. Após acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é cediço, o remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o

direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal por patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Saliento, inclusive, que o impetrante deve evidenciar claramente a presença dos requisitos mencionados, de maneira a permitir ao julgador uma rápida e eficaz análise acerca do cabimento da medida requestada. In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito, uma vez que os motivos que embasaram a negativa de liberdade provisória justificam plenamente a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Outrossim, o fato de o paciente ser primário etc., não afasta a possibilidade de que seja encarcerado se tal medida se fizer necessária. Até porque, segundo consta dos autos, a MMª. Juíza em sua decisão às fls. 0011 diz que "(...) trata-se de réu que responde a três outras ações penais (...). Alguns dos crimes imputados ao réu são contra o patrimônio o que evidencia sua personalidade voltada para o ganho fácil. O acusado também responde a ação penal pelo crime de tentativa de homicídio qualificado, o qual se encontra inserido no rol dos crimes hediondos, o que revela sua periculosidade. Do exposto não se pode dizer que se trata de pessoa com bons antecedentes. Primário sim, mas com diversas passagens pelas Varas Criminais desta Comarca, o que demonstra personalidade voltada para o crime. (...) Sobreleva notar que o requerente não comprovou a ocupação lícita. (...)". Quanto à alegação de ilegalidade da prisão do paciente, creio ser imprescindível aguardar os informes da magistrada presidente do feito na instância singular, pois que um dos fundamentos da r. decisão, é o de que o flagrante obedeceu a seus pressupostos formais, foi lavrada na presença do advogado do réu e este confessou que portava uma arma de fogo, que possuía há algum tempo, e que saiu correndo com a arma quando viu os policiais. Destarte, por força dessas ponderações, em face do exposto, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, cujas presenças poderiam ensejar uma eventual soltura em caráter de antecipação, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular, de sorte a se apurar se o paciente está efetivamente sofrendo alguma espécie de coação ilegal. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, colha-se o parecer da digna Procuradoria-Geral de Justiça. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Palmas, 24 de abril de 2006. Des. JOSÉ NEVES - Relator.

#### **HABEAS CORPUS N.º 4254/2006 (06/0048819-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.  
 PACIENTE: FRANCISCA EVILANE DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO, sob o nº 413-A, em favor da paciente FRANCISCA EVILANE DA SILVA, que se encontra ergastulada na Cadeia Pública de Guaraí-TO, desde o dia 10/08/2004, apontando como autoridade coatora, a MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso/TO. Em síntese, alega o impetrante que a paciente encontra-se presa, há mais de 02 (dois) anos sob acusação de haver tentado contra a vida da vítima Riquelma Lima da Conceição, sem que tenha sido levada a julgamento em razão do emperramento da máquina judiciária sem que a defesa houvesse contribuído para tanto, configurando sua prisão constrangimento ilegal, eis que foram extrapolados todos os prazos legais e até a data da presente impetração, a instrução nem sequer havia começado, vivendo a paciente em total descaso à espera da lentidão da justiça. Assevera que a paciente respondeu presa a todos os termos do processo, sendo que da sentença de pronúncia interpôs um Recurso em Sentido Estrito, cujo relato foi atribuição desta Desembargadora, através do qual, a paciente também não conseguiu obter nenhum êxito. Consigna que, ao retornarem os autos à comarca de origem para a próxima fase processual, ou seja, para o oferecimento do libelo acusatório, os autos foram entregues, com carga, ao Ilustre Representante do Ministério Público com assento na aludida Comarca, contudo, os autos encontram-se em poder do Ilustre Promotor há mais de 04 (quatro) meses, sem o mesmo emitir qualquer manifestação. Afirma o impetrante, que por várias vezes tentou obter uma certidão na escrivania para atestar o ocorrido, porém, os serventuários preferem negá-la sob pretexto de que não podem se comprometer. Pondera que a paciente não pode continuar ergastulada sem previsão de julgamento, uma vez que todos os prazos processuais já foram ultrapassados em razão da omissão do Representante do Ministério Público de primeiro grau, e que a defesa em nenhum momento, colaborou para tanto. Ao final, requer a concessão liminar da ordem liberatória, com a consequente determinação de expedição de ALVARÁ DE SOLTURA a favor da paciente, e, no mérito, a sua concessão em definitivo. Acompanham a referida petição os documentos de fls. 09/43. Por prevenção ao Processo nº 5/0040557-3 (HC nº 3851), foram-me distribuídos os autos para os fins de mister. É o relatório do que interessa. Nos presentes autos o impetrante embasa seus argumentos na alegação de que está havendo constrangimento ilegal na custódia da paciente em razão do excesso de prazo para à conclusão da instrução criminal por culpa exclusiva do Judiciário, sem qualquer contribuição por parte da defesa, esclarecendo, inclusive, haver sido este ocasionado, em razão do Douto Representante do Ministério Público haver retirado os autos, com carga, para oferecimento do libelo e não mais devolveu impossibilitando assim que outros procedimentos processuais fossem efetuados. Em que pese as graves acusações mencionadas pelo impetrante há que se observar que não foi acostado aos autos, qualquer documento que comprove o alegado, ou seja, que realmente Ilustre Representante do Ministério Público da Comarca de Pedro Afonso tenha retirado os autos com vista para oferecimento do libelo e não mais tenha devolvido, documento este, imprescindível e sem o qual, torna-se impossível confirmar a ocorrência da ilegalidade apontada na prisão da paciente. Ao mesmo tempo, torna-se oportuno ressaltar que embora o impetrante tenha anexado aos autos os documentos referentes a todo o inquérito policial, deixou de juntar documentos indispensáveis para indicar a atual fase do processo, embora tenha mencionado na exordial que a paciente já foi pronunciada

e que desta decisão havia sido interposto um Recurso em Sentido Estrito no qual não conseguiu lograr êxito, não trouxe aos autos nenhum documento que comprovasse as suas alegações fato que nos impossibilita fazer uma análise mais acurada do pleito. Não obstante a isto, observa-se, também, que a Certidão lavrada às fls. 40, não se refere ao fato alegado, tendo em vista que, a mesma encontra-se datada de 19 de agosto de 2004, ou seja, data em que o Diligente Promotor de Justiça havia retirado os autos, com vista, para oferecer a denúncia, cuja peça, foi protocolada neste mesmo dia, conforme se pode observar às fls. 11/14. Sendo assim, nesta análise preliminar dos autos, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, eis que não foi acostado a exordial, nenhum documento que corrobore a alegação de excesso prazal, não podendo, assim, aferir-se de plano que o alegado excesso de prazo para o julgamento da paciente tenha ocorrido por culpa exclusiva do Judiciário, sem qualquer contribuição por parte da defesa. Ademais, cumpre ressaltar, por oportuno, que em razão da ausência destes documentos não se tem como avaliar a atual situação do processo, eis que embora tenha sido alegado pelo Impetrante que o Representante do Ministério Público se encontra com os autos para oferecimento do libelo e quedou-se inerte sem tomar qualquer atitude neste sentido, não existem provas nos autos de que realmente isto ocorreu, razão pela qual, entendo ser por demais temerária a soltura da paciente no presente momento. Por tais razões, conveniente se faz postergar-se o juízo acerca do pedido de desconstituição da prisão da paciente para o julgamento final desta ação, quando, então, este Tribunal, já com as informações prestadas pela douta Magistrada impetrada, poderá proferir decisão mais abalizada e distante do obscuro e movediço status de incerteza que ainda permeia a hipótese sob exame. Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 24 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4123/05 (Processo nº 05/0045902-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: PAULO CÉSAR DE SOUZA E VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO  
 PACIENTES: SANDRO OLIVEIRA SILVA E ROBSON SALES DA SILVA  
 ADVOGADOS: PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRA  
 PROCURADOR MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS, Liberatório - Decreto Preventivo fundamentado na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal - Réus primários, de bons antecedentes, com atividade lícita e residência fixa no distrito da culpa - Informações da Autoridade Coatora notificando que os pacientes foram beneficiados com a liberdade provisória, sendo, por conseguinte, colocados em liberdade. - Perda do Objeto da impetração, writ prejudicado. 1 - Ante a declaração de soltura do Paciente cessou o suposto constrangimento ilegal restando assim prejudicado o presente Writ, com fulcro no artigo 659 do CPP. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4123/05, oriundos da Comarca de ITACAJÁ - TO, em que figuram como Impetrantes PAULO CÉSAR DE SOUZA e VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA, Pacientes, SANDRO OLIVEIRA SILVA e ROBSON SALES DA SILVA e como Impetrada a MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, acolheu o parecer ministerial e julgou prejudicado o presente "writ". Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES E AMADO CILTON. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente/Relatora.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2014**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: REGIVAN BATISTA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO COSTA NAZARENO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO - COMETIMENTO DE NOVO CRIME E NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE - QUEBRA DAS CONDIÇÕES - DENEGAÇÃO. Reiterando o agente na conduta ilícita contra o patrimônio, sobretudo considerando que a segunda foi praticada após prisão em flagrante e posterior benefício de liberdade provisória, evidenciado está sua tendência em continuar infringindo a lei, por conseguinte, inexistem razões para a concessão de nova liberdade provisória. Habeas corpus denegado. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2014, da Comarca de Gurupi, onde figura como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e recorrido Regivan Batista de Carvalho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover o recurso, reformando a sentença de 1º grau para o fim de reconduzir ao cárcere o recorrido, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente-Desembargador AMADO CILTON-Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4207**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
 COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 PACIENTE: CARLOS ALENCAR DE ABREU



ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – CRIME HEDIONDO – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – CONCESSÃO. O fato de se tratar de crime hediondo não é motivo suficiente para obstar pedido de liberdade provisória, devendo a autoridade judiciária indeferir-lo com motivação idônea e nos termos autorizadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4207, onde figura como impetrante Antônio Ianowich Filho e paciente Carlos Alencar de Abreu. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Votando oralmente o Desembargador José Neves denegou a segurança, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON-Relator.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2415ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 14h49 do dia 26 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

##### PROTOCOLO : 06/0048965-5

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1796/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31000-0/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31000-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 REQUERIDO : BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

##### PROTOCOLO : 06/0048966-3

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1797/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31605-9/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31605-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 REQUERIDO : BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

##### PROTOCOLO : 06/0048967-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1798/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31002-6/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31002-6/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 REQUERIDO : BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

##### PROTOCOLO : 06/0048968-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1799/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33469-3/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33469-3/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 REQUERIDO : BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

##### PROTOCOLO : 06/0048973-6

HABEAS CORPUS 4261/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE : JOÃO BOSCO SOUZA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

#### 2416ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 17h52 do dia 26 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

##### PROTOCOLO : 02/0026573-3

RECURSOS HUMANOS 1766/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: JESUS CÂNDIDO DE ASSUNÇÃO  
 REQUERIDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 04/0039980-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3189/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA, ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, ORFILA LEITE FERNANDES E WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 05/0041818-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2816/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 274/02  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 274/02 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
 T.PENAL : ART. 129 DO C.P.B.  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : DOUGLAS PINHEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 05/0045904-5

APELAÇÃO CRIMINAL 2996/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2329/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2329/05 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 157, DO CPB  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : JANILSON PEREIRA BARROS  
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 06/0047084-9

RECURSOS HUMANOS 3870/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA  
 REQUERIDO : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 06/0047849-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3042/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 156/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 156/06 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 171, CAPUT, DO CPB  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : EZEQUIEL SIMÃO GUEDES  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 06/0048814-4

APELAÇÃO CÍVEL 5469/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1191/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA E EMBARGOS DE EXECUÇÃO Nº 419/96 E 1191/03 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : NATANAEL LOPES BEZERRA  
 ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO  
 APELADO : MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO  
 ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 APELADO : DEUSIMAR SOARES SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

##### PROTOCOLO : 06/0048815-2

APELAÇÃO CÍVEL 5470/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3130-5/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3150-5/06 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CIA X COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO(S): MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS E OUTROS

APELADO : OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048816-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5471/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27793-2/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 27793-2/06 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : TAM - LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS  
APELADO(S): SAGRAMOR ÂNGELA PICCOLI E WENDELL ELISÁRIO PEREIRA  
ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048818-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5472/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15169-8/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 15169-8/05 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA (INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR LUTERANO)  
ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
APELADO : CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048820-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5473/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23721-5/05  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 23721-5/05 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048822-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5474/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5428-5/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5428-5/05)  
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO(S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS  
APELADO : PAULO ROBERTO ALVES  
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048848-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5475/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 4274-0/05 A. 4273-2/05  
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS Nº 4273-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
APELADO : CONSTRUTORA LDN LTDA  
ADVOGADO(S): TELMO HEGELE E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048856-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5476/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27616-4/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 27616-4/05 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : WILTON FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO : JOSUÉ ALENCAR AMORIM  
APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018707-0

**PROTOCOLO : 06/0048857-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5477/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2148/00  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 2148/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA  
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA  
APELADO : WASHINGTON DIAS  
ADVOGADO : RENATO LÔBO GUIMARÃES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**PROTOCOLO : 06/0048983-3**

HABEAS DATA 1503/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO COSTA ANDRADE  
IMPETRADA : SECRETARIA DA SAÚDE  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2006

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****Edital**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.8819-0 (nº antigo: 22.789/03), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KEILA RUBIA NEVES DE SOUZA, CGC Nº 03.251.791/0001-47, bem como seu sócio solidário KEILA RUBIA NEVES DE SOUZA, CPF/MF Nº 300.349.302-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.838,64 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 1976-B, 1979-B e 1980/2002, datada de 05/09/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de abril de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**PALMAS****4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL  
Nº 009/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº / AÇÃO: 174/02 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: HERBERT DE SOUZA NOGUEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO  
REQUERIDO: CLÉSIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: LUCIOLO C. GOMES

INTIMAÇÃO: "(...) Forte nestas razões, com fulcro nos artigos 159 c/c 1916 e 269, I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido para: a) condenar a requerida, ACP-AUTOMÓVEL CLUBE DE PALMAS em decorrência da culpa pelo acidente de trânsito, a indenizar ao autor a título de danos morais e estéticos 30 (trinta) vezes o salário-mínimo, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais). b) Condená-la, ainda, ao ressarcimento dos gastos suportados junta à na Centermed no valor de 556,00 ( quinhentos e cinquenta e seis reais ), (fls.33) mais transporte desse material hospitalar no valor de 40,81 ( quarenta reais e oitenta e um centavos ), mais tratamento odontológico, recibos fls. 40, 41 monte, de 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), mais despesas provenientes de gastos farmacêuticos que somados R\$ 704,80 (setecentos e quatro reais e oitenta centavos) e despesas de reparo da motocicleta fls. 42, no valor R\$ 633,00( seiscentos e trinta e três reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1.0% (um por cento) /mês a partir do despedimento. Sobre a indenização de danos moral, tratando -se de verba arbitrada no contexto atual, correção monetária e juros de mora a partir da publicação da sentença. De consequência, a verba honorária merece ser fixada em 15% (quinze por cento) do montante da condenação, atento ao que dispõe o artigo 2º, § 3º, alíneas "a" à "c" do Código de Processo Civil. P. R. I.C. Palmas-To, 30 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**2. AUTOS Nº / AÇÃO: 1.413/02 - REIVINDICAÇÃO**

REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM  
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO  
REQUERIDO: OSVALDO SILVA RITA  
ADVOGADO: JALES DE ALCÂNTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO: "O requerido habilitou-se nos autos exercendo a faculdade prevista no artigo 62 do Código de Processo Civil. Sobre esta pretensão, manifestem-se os irrisignados requerentes em 05 (cinco) dias, atentando para o disposto no artigo 65 do mesmo Código. Int. Palmas-To, 11 de abril de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº / AÇÃO: 1.442/02 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: LAGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
REQUERIDO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVILHA  
INTIMAÇÃO: "(...) Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 69, manifestem-se os requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas-TO, 10 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº / AÇÃO: 1.661/02- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
REQUERIDO: VALQUIRES MARIA MACIAL PARENTE COSTA  
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MRANDA  
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão de 113/114. Int. Palmas-TO, 20 de março de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº / AÇÃO: 1.725/02 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO  
REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO: NADIR CARDOSO VITORIANO  
INTIMAÇÃO: "(...) Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls. 77, com a qual concordou a requerida (fls. 78). Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação cautelar manuseada por Suhail Vieira de Almeida contra Bunge Fertilizantes S/A. Em face disso, revogo a liminar de fls. 35/38. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas processuais pendentes, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de abril de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**6. AUTOS Nº / AÇÃO: 1.799/02 - REVISIONAL DE DÉBITO**

REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO  
REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO: NADIR CARDOSO VITORIANO  
INTIMAÇÃO: "(...) Fls. 23/42 ,manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas-To, 03 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**7. AUTOS Nº / AÇÃO: 2059/03 - PAGAMENTO EM COSIGNAÇÃO**

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO: BANCO ABN-ANRO REAL S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE M. AYRES  
INTIMAÇÃO: "(...) Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 40, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Palmas-To,17 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**8. AUTOS Nº / AÇÃO: 2.210/04 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE M. AYRES  
REQUERIDO: LEONDINIZ GOMES  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
INTIMAÇÃO: "(...)Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 27, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas-To, 07 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº / AÇÃO: 2.267/04 - CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CLEDISSON SILVA ROCHA  
ADVOGADO: ELIZABETH BRAGA DE SOUZA  
REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo procedente a cautelar manuseada pelo requerente deferindo-lhe a proteção acautelatória almejada de molde a garantir que permaneça na posse do veículo até a prolação da decisão de mérito na ação principal. Arcará a instituição requerida com as custas processuais iniciais e finais em razão dos benefícios da assistência judiciária que ficam deferidos ao requerente, além de honorários da advogada do requerente os quais ficam arbitrados em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado, atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. Palmas, 08 de abril de 2.006. P. R. I. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0378-0 (ANTIGO 2.127/03) - EMBARGOS DO DEVEDOR**

EMBARGANTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA e JEANE MARCIA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
REQUERIDO: E. P. CAETANO - ME  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a prolação da sentença homologatória nos autos da ação de execução em apenso ( proc. 2005.8295-5), os presentes Embargos perdeu a razão de existir, face à perda de seu objeto. Assim, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto os Embargos do Devedor movido por ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA e JEANE MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA contra E. P. CAETANO ME. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 30 de março de 2006 – Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0987-7 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLEDISSON SILVA ROCHA  
ADVOGADO: ELIZABETH BRAGA DE SOUZA  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido declarando que o requerente Cledisson Silva Rocha é legítimo possuidor do veículo e detentor do título de propriedade do mesmo e que não existe nenhum vínculo obrigacional entre o requerente e a instituição demandada (Banco ABN ANRO Real S/A), tendo por objeto o veículo Volkswagen Gol Special, ano e modelo 2000, chassi 9BWCA15X8YP119378, Placa AJI 2044, Código RENAVAL 737954191. Arcará a instituição requerida com as custas processuais iniciais e finais, além de honorários da advogada do requerente os quais ficam arbitrados em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado,

atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P. R. I. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.1792-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: THESSA GOLÇALVES MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
REQUERIDO: ANTONIO DO VALE JUNIOR  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
INTIMAÇÃO: "(...)Sobre o pedido de desistência formulado fls.52, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias."

**13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0000.2532-5 - CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C**

INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA  
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
REQUERIDO: E. G. PEREIRA E CIA LTDA  
ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA  
INTIMAÇÃO: "(...)Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 73 ,manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Palmas-To,17 de abril de 2006. (ass. ) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**14. Nº / AÇÃO: 2004.0000.8356-2 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: MARQUESLEY RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO MELO  
INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de desistência formulado às fls. 40, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias."

**15. Nº / AÇÃO: 2004.0000.9242-1 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
REQUERIDO: PATRICIA MOTA DE FARIAS LOPES  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
INTIMAÇÃO: " Sobre o pedido de desistência formulado à fls.46, manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias."

**16. Nº / AÇÃO: 2005.0000.5515-0 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: AÇO CORTE E DOBRA LTDA  
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO: H E JJ CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de fls. 51 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face à não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito sem anuência daquele, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência, julgando extinta a presente ação cautelar inominada movida por Aço Corte e Dobra Ltda contra H e JJ Construção Ltda. No que se refere às eventuais custas e despesas processuais pendentes, deverão ser suportadas pela requerente pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos atos. Oportunamente recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os outros . P.R.I. Palmas, 10 de abril de 2006."

**17. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.8981-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A (OSACO –SP)  
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
REQUERIDO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES  
INTIMAÇÃO: "(...)Sobre o pedido de desistência formulado fls. 72, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias."

**18. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.0553-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A (OSACO –SP)  
ADVOGADO: SANDRA MARA MOREIRA  
REQUERIDO: MIGUELINE FREIRE DE B. CORREIA  
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI  
INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de desistência formulado fls.42, manifeste-se a requerida no prazo de 05 (cinco) dias."

**19. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.6968-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARDEN ANDREA MACARI TOMAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO e ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
REQUERIDO: ULBRA CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
INTIMAÇÃO: " Sobre o pedido de desistência formulado fls.30, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias."

**20. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.6969-4 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: MARDEN ANDREA MACARI TOMAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO e ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
REQUERIDO: ULBRA CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS  
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
INTIMAÇÃO: "Sobre o pedido de desistência formulado fls. 65, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias."

**21. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0002.3463-1 – REDIBITORIA**

REQUERENTE: EDER SOUSA BORGES  
ADVOGADO: HAMILTO DE PAULA BERNADES  
REQUERIDO: SANSUG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo notificado às fls.27/28. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Processo Civil, julgo a extinta a ação redibitória, movida por Eder Sousa Borges em face de Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda. No que se referes às eventuais custas e

despesas processuais pendente deveram, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhida eventuais custas remanescentes e, observadas suas formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 15 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**22. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.1105-7 – MONITORIA**

REQUERENTE: M.A DE CASTRO SANTANA  
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI  
REQUERIDO: JALAPAO COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...)Não obstante a requerente tenha solicitado a assistência da justiça gratuita, observando que se trata de pessoa jurídica, não ressaltou condição de inativa.Seu perfil não se coaduna com a de um necessitado, como previsto no artigo 2º parágrafo único, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1951. Forte nestes argumentos, indefiro o pedido. Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento a taxa judiciária, e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Após, efetuado o pagamento, voltem-me conclusos." Int. Palmas, 11 de abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**23. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.1150-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) De acordo com a certidão supra, redesigno o dia 16 de maio de 2006, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de justificação. Adite-se o respectivo mandado de intimação e citação para audiência. Int. Palmas, 25 de abril de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**24. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.6527-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: VALEMAR ANGELI GOMES VIERA  
ADVOGADO: VALEMAR ANGELI GOMES VIERA  
REQUERIDO: ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 27 e o não aperfeiçoamento da relação processual (face a não citação do requerido), o que possibilita a concessão do pleito se anuência daquele nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo pro sentença o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movia por Valemarne Angelim Gomes Viera contra André Luiz de Souza Castro. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I." Palmas, 31 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**25. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002. 7799-1 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ARAGUAIA – CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM  
REQUERIDO: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) A requerente deverá, em 10 (dez) dias, recolher a diferença relativa à taxa judiciária e às custas processuais, pena de baixa na distribuição e arquivamento. Int. Palmas, 31 de março de 2006. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**26. Nº / AÇÃO: 2005.0000.6546-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MARIA DAS DÓRES COSTAS REIS  
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO  
ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Sobre os embargos acostados às fls. 73/80, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**27. Nº / AÇÃO: 2005.0000.6689-5 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JORDANO SOUSA CORREA  
ADVOGADO: CÉLIA REGINA DO OLIVEIRA  
REQUERIDO: HERMINIO NUNES BERNARDES  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Sobre o mandado e certidão acostado às fls. 47 e 48, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**28. Nº / AÇÃO: 2005.0001.1291-9 – COBRANÇA**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Providenciar o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Citação, Penhora e demais atos."

**29. Nº / AÇÃO: 2005.0001.3664-8 – DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
REQUERIDO: ZAQUEU ABREU CALDEIRA  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 62/79, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**30. Nº / AÇÃO: 2005.0001.9179-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO  
REQUERIDO: ROBERTO ALVES JAPIASSÚ E LARA ALVES JAPIASSÚ  
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 44/78, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**31. Nº / AÇÃO: 2005.0002.3443-7 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
REQUERIDO: JOÃO PAULO OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre o Mandado de Citação e certidão acostado às fls. 51, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**32. Nº / AÇÃO: 2005.0003.4375-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: J. LLLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTEL

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 31/63, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**33. Nº / AÇÃO: 2005.0003.5608-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (DISTRIBUIDORA NOVA SCHIN)  
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre o mandado de Citação Penhora e demais atos e certidão acostado às fls. 25 , manifeste-se o requerente no prazo legal."

**34. Nº / AÇÃO: 2005.0003.9907-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO CALVO MANZANO  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)  
ADVOGADO: LEANDRO ROGÉRES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 116/136, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**35. Nº / AÇÃO: 2006.0000.7377-6 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE GUARAI (ACIAG)  
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA  
REQUERIDO: AM VIDEOS PRODUÇÕES - ANIBAL PARENTE FONTOURA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Sobre o Mandado de Citação e certidão acostado às fls. 51, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**36. Nº / AÇÃO: 2006.0000.7429-2 – ANULATÓRIA**

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA  
REQUERIDO: MARIA DO AMPARO LUSTOSA LIMA DIAS  
ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 169/177, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**37. Nº / AÇÃO: 2006.0001.1003-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: DELCIMAR DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
REQUERIDO: SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 32/91, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**38. Nº / AÇÃO: 2006.0001.1521-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE  
REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 37/72, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**39. Nº / AÇÃO: 2006.0001.5259-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE  
REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 37/72, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**40. Nº / AÇÃO: 2006.0001.5229-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO: JULIO CESARA BONFIM  
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 34/113, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**41. Nº / AÇÃO: 2006.0001.8722-4 – RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostados às fls. 34/113, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 1530/2003 que a Justiça Pública move em desfavor de ALEXANDRE MENDONÇA ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Goiânia-GO, nascido aos 04 do mês de outubro de 1981, filho de Valdir Eterno Alves e de Maria de Fátima Mendonça Alves; residia à ARSE 111, Alameda 14, Lote 14, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 24 de maio de 2006, às 16:00hs, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de Abril de 2006. Eu, Líliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e suscrevi.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

### **1º) - Autos nº: 3059/99**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI

Adv: DR. JOÃO B. DE AGUIAR JÚNIOR

Inventariado: ESP. DE CLÁUDIO CERRI

### **2º) - Autos nº: 6091/01**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARINALVA RIBEIRO ROURE

Adv: DR. GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Inventariado: ESP. DE NEIDEL ROURE DE SOUZA

Curadora Esp: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

### **3º) - Autos nº : 2005.0001.0313-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: STEFANY LINS FERNANDES TORRES

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: M. F. DOS R.

### **4º) - Autos nº : 2004.0000.9727-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: THIAGO CASTRO DOS SANTOS

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. M. DA S.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

### **5º) - Autos nº : 2005.0000.4989-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: JOABE WELDER SOUSA MAIA

Adv.: DR. ENEAS R. NETO E OUTRO

Executado: H. T. DE S. M.

Adv.: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

### **6º) - Autos nº : 2005.0000.4443-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: ICARO MARTINS RIBEIRO E OUTRO

Adv.: DRA. ROSILDA SOARES MACHADO

Executado: G. M. DE O.

### **7º) - Autos nº: 2005.0001.4836-0/0**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

Adv: Dra. Filomena Aires G. Neta

Réu: C. DA S. S.

### **8º) - Autos nº: 5338/01**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: GUSTAVO GABRIEL DE SOUZA

Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: S. N. DE V.

### **9º) - Autos nº: 7048/03**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: CÉLIO APARECIDO RODRIGUES e ELAINE DAS G. A. RODRIGUES

Adv: DR. ROBERTO NOGUEIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e suscrevi. Palmas-TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01**

CITA E INTIMA JOÃO EVANGELISTA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, técnico em som automotivo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move J. M. DE A., Autos nº 2005.0001.7597-0/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 28 de junho de 2006, às 15:00horas., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir

provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento e entregues diretamente a genitora do menor, mediante depósito em conta que indicar. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02**

CITA E INTIMA LUCIELDO SIQUEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos que lhe move P. A. A. DA S., Autos nº 2005.0000.8764-7/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 22 de agosto de 2006, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que exonerou o autor liminarmente de pagar alimentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 03**

INTIMA a Sra. MÁRCIA CRISTINA ALVES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos que lhe move P. A. A. DA S., Autos nº 2005.0000.8764-7/0, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2006, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04**

CITA SÉRGIO INÁCIO MIRANDA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0001.1301-0/0 que lhe move Eleticie Aquino de Sousa Miranda, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05**

CITA GERALDO FIALHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.0307-0/0 que lhe move Antonieta Martins Rezende Fialho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06**

CITA ITAMAR LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.0314-3/0 que lhe move Solange Maria da Silva Araújo, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07**

CITA GERVES POOL AMORIM, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0001.8898-2/0 que lhe move Aida Maria do Amaral Amorim, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08**

CITA RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.6468-7/0 que lhe move Domingas Pereira de Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09**

CITA WESLEY GARCIA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.9189-7/0 que lhe move Ieda Araújo Viana de Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e suscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10**

CITA NILO FRANCISCO ROSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.0354-2/0 que lhe move Lourilene Gonçalves Rosa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11**

CITA LENIMAR VIRGINIA ROCHA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0003.0346-1/0 que lhe move Joselito Correia Rocha, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 12**

CITA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0000.8762-0/0 que lhe move Edilson Alves da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 13**

CITA JOÃO DAMASENA MURADA LIMA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.9332-6/0 que lhe move Maria de Lurdes Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 14**

CITA EDVALDO SILVA ALVES, brasileiro, casado, operador de máquinas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 2005.0000.4762-9/0 que lhe move M. J. S., menor impúbere, representada por sua genitora, Sra. Euzimar Soares Cardoso, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 15**

CITA ADÃO MARCOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2005.0001.0780-0/0 que lhe move Rosiéide Pinto da Silva Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 16**

CITA MARIA DAS DORES DA SILVA SOARES, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2006.0001.2469-9/0 que lhe move Luiz Alberto de Moraes Sales, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 17**

CITA ILKA WEBER VIEIRA, brasileira, divorciada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Embargos de Terceiros, Autos n.º 7429/04 que lhe move Cassiano Pimentel da Silva Neto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de abril de 2006.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0000.3570-1/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. Z. F. de S.

Advogado(a)(s): LUCIANA ÁVILA ZANOTELLI PINHEIRO – OAB/TO. 2676-B  
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/05/2006, às 14:00, intimando-se a requerente e o requerido para comparecerem a audiência a fim de prestarem depoimento pessoal. Intimem-se os avós paternos como testemunhas do juízo, bem como a mãe da autora Luciene Feraccioli. Palmas, 19/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2005.0000.2000-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Requerente(s): I. D. dos R.

Advogado(a)(s): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO.2347

Requerido(a)(s): N. R. dos R. e outros...

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/05/2006, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 19/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****Carta Prec. nº: 2006.1.8607-4**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL E FAM. DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação : CURATELA

Nº Origem : 2918/02

Requerente : JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

Adv. Reqte. : MARA RÚBIA SILVA BORBA – OAB/TO. 378

Requerido : MARCINDA PEREIRA TELES

Adv. Reqdo. :

DESPACHO: Objetivando o cumprimento da precatória em apreço determino o seguinte: 1 – Expeça-se o competente mandado de citação, com observação a citanda terá o prazo de cinco dias, contados da audiência de interrogatório para apresentar, querendo, impugnação ao pedido. 2 – De igual modo, no supra mandado deverá ser a mesma intimada para comparecer ao seu interrogatório que desde já fica designado para o dia 12/06/2006 às 14:00 horas. 3 – Oficie-se ao Senhor Secretário Estadual de Saúde, solicitando-lhe a indicação de um médico, integrante da rede pública estadual de saúde, cuja especialização seja psiquiatria, para funcionar como perito na precatória acima mencionada. 4 – Seguindo-se à resposta o ofício acima especificado, efetue-se a conclusão. 5 – Comunique-se à origem com relação ao conteúdo do despacho sob enfoque. 6 – Dê-se ciência à Ilustre Representante Ministerial, com atuação neste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**Carta Prec. nº 2006.2.7851-3**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação Origem : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Nº Origem : 6.134/04

Requerente. : INVESTCO S/A

Adv. Reqte. : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA-OAB/TO. 935

Requerido : IRINEU DERLI LANGARO E SUA ESPOSA

Adv. Reqdo. : IRINEU DERLI LANGARO

Requerido : ALCIDES BEVILÁCIA E ESPOSA E OUTROS

Adv. Reqdo. : AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO. 2.095-B

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 13/06/06 às 14:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 24 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**Carta Prec. nº 2006.2.9172-2**

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Nº origem : 7.059/02

Requerente : ESPÓLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE

Adv. Reqte. : VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO. 1080

Requerido : GENILZIO SILVA SALES E OUTRO

Adv. Reqdo : SÉRGIO RODRIGUES DO VALE – OAB/TO. 547

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 14/06/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 24 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**Carta Prec. nº 2005.3202-8**

Deprecante : 1ª VARA DE FAM. DA COM. DE IMPERATRIZ – MA.

Ação Origem : ALIMENTOS

Nº Origem : 986/2003 - 52112003

Requerente : D. A DE S.

Adv. Reqte. : REGINA CÉLIA NOBRE LABRES – OAB/MA 4668

Requerido : A. S. DE S.

Adv. Reqdo. :

DESPACHO : Designo o dia 19/06/2006 às 15:00 horas, para a realização do ato. Expeçam-se os competentes mandados de intimação, consignando-se a advertência legal tocante ao dever de comparecimento, sob pena de condução coercitiva. Comunique-se ao Juízo de origem para as providências necessárias. Intime-se a Ilustre Representante Ministerial. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**Carta Prec. nº 2006.2.0422-6**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PASSOS – MG.

Ação Origem : DESPEJO

Nº Origem : 479.05.100208-3

Requerente : MARÇAL MARTINS DE OLIVEIRA

Adv. Reqte. : ADSON MAIA DA SILVA – OAB/MG. 88.275

Requerido : VICENTE ROBERTO SOARES E OUTROS

Adv. Reqdo. : CARLOS TADEU RODRIGUES – OAB/MG. 24.497

OBJETO: Pelo MMº Juiz Deprecado Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, foi redesignado a audiência de inquirição da testemunha Moacir Silva Costa, para o dia 20 de junho de 2006 às 14:30 horas.

**Carta Prec. nº 2005.2.1252-2**

Deprecante : 7º JUIZADO ESP. CÍVEL DA CIRC. ESP. JUD. DE BRASÍLIA – DF.  
Ação Origem : REPARAÇÃO DE DANOS  
Nº Origem : 20030111151995  
Requerente : CARLOS OCTÁVIO DE ANDRADE WERNECK  
Adv. Reqte. : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE DE WERNECK – OAB/DF. 001240  
Requerido : WALDECI ANDRADE DE SANTANA  
Adv. Reqdo : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CEUB: DF. 666666  
DESPACHO: Designo o dia 20/06/2006 às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha Raimundo Pereira Borges. Expeça-se o competente mandado de intimação, consignando-se a advertência legal tocante ao dever de comparecimento, sob pena de condução coercitiva. Comunique-se ao Juízo de Origem para as providências necessárias, ressaltando que a testemunha Patrícia Freire Pontes, não foi localizado nessa Comarca, conforme certidão de fls. 54 verso, cuja cópia deverá ser anexada ao ofício de remessa. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

**Carta Prec. nº 2005.1.4503-5**

Deprecante : VARA CÍVEL DA COM. DE MEDIANEIRA – PR.  
Ação Origem : EMBARGOS DE TERCEIROS  
Nº Origem : 250/03  
Requerente : SÉRGIO DALPIAZ  
Adv. Reqte. : LOTHARIO HERMES KOBER-OAB/PR. 2.741  
Requerido : CLÓVIS ROMAN  
Adv. Reqdo. : LAUDIANE ALBERTA CIMADON-OAB/RS. 52.629  
OBJETO: Pelo MMº Juiz Deprecado Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, foi Redesignada a audiência de inquirição da testemunha FAUSTINO HOSS, para o dia 13 (treze) de Julho de 2006, às 14:30 horas.

**Carta Prec. nº 2006.1.2765-5**

Deprecante : 9ª VARA CÍVEL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.  
Ação Origem : EMBARGOS DE TERCEIROS  
Nº Origem : 1889 – PROT. 200301887882  
Requerente : BELMIRO SESTARI  
Adv. Reqte. : SILLAS COSTA DA SILVA-OAB/TO. 1467-B  
Requerido : BANDO DO BRASIL S/A  
Adv. Reqdo. : EMAR MENDONÇA DA SILVA-OAB/GO. 10.942  
OBJETO: Pelo MMº Juiz Deprecado, Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, foi designada a audiência de inquirição da testemunha Leo Jonas Ferreira Teles, para o dia 02/08/2006 às 14:00 horas.

**Carta Prec. Nº 2005.1.9169-0**

Deprecante : VARA DE FAM. DA COM. DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.  
Ação Origem : ALIMENTOS  
Nº Origem : 2005.055.000520-0  
Requerente : J. A. DA S. L. REP. POR M. A. DA S. L.  
Adv. Reqte. : DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Requerido : E. E. DA S. L.  
Adv. Reqdo. :  
OBJETO: Pelo MMº Juiz Deprecado Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, foi redesignado a audiência para a oitiva da testemunha Iracema Calado da Silva para o dia 02 de agosto de 2006, às 15:00 horas.

**Carta Prec. Nº 2005.1.0621-8**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.  
Ação Origem : INDENIZAÇÃO  
Nº Origem : PROMED AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA  
Requerente : MARCIO JAIR MATTJE  
Adv. Reqte : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO. 327-A  
Requerido : PROMED – AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA  
Adv. Reqdo. : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO-OAB/TO. 18.384  
OBJETO: Pelo MMº Juiz Deprecado Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, foi redesignado a audiência para inquirição da testemunha Domingos Carneiro Mendes da Silva para o dia 02 de agosto de 2006 às 16:00 horas.

**Carta Prec. Nº 2006.1.2470-2**

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.  
Ação Origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Nº Origem : 5459/02  
Requerente : PEDRO PEREIRA DE CAMPOS  
Adv. Reqte. : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO. 1.308-B  
Requerido : INVESTCO S/A  
Adv. Reqdo. : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA-OAB/TO. 935  
OBJETO: Pelo MMº Juiz Deprecado Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho, foi redesignado a audiência de inquirição da testemunha Adão Teodoro Maia para o dia 03 de agosto de 2006 às 14:30 horas.

## **2ª Turma Recursal**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 23 DE MARÇO DE 2006:

Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais  
Classe : RECURSO INOMINADO DO Juizado Especial Cíveis e Criminal  
Nº Pcesso : 0747 / 2006  
Recorrente (s) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Advogado (a) : DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA  
Recoorrido(s) : DELZITA MENDES REIS

Advogado(a) : DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
Relator : juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – Quitação de seguro obrigatório (DPVAT) efetuada administrativamente não retira do beneficiário o direito de exigir em juízo a diferença concernente aos quarenta salários mínimos que lhe garante a legislação. A cobrança pode ser intentada contra quais quer das seguradoras integrantes do consórcio responsável pelo pagamento. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 08 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RI – RECURSO INOMINADO  
Nº Pcesso : 0748/2006  
Recorrente (s) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Advogado (a) : DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA  
Recoorrido(s) : BENVINDA PEREIRA DE ALMEIDA  
Advogado(a) : DR. VINICIUS SANTOS  
Relator : Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CIVIL – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – Quitação de seguro obrigatório (DPVAT) efetuada administrativamente não retira do beneficiário o direito de exigir em juízo a diferença concernente aos quarenta salários mínimos que lhe garante a legislação. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 08 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RI – RECURSO INOMINADO  
Nº Pcesso : 0745/2006  
Recorrente (s) : ELYANY LOPES CONCEIÇÃO  
Advogado (a) : DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
Recoorrido(s) : FRANCISCO RODRIGUES NETO  
Advogado(a) : DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
Relator : MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CIVIL – PROCESSO CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FATOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO ABAIXO DO RAZOAVEL – MAJORAÇÃO POR DANOS CAUSADOS À VÍTIMA E DO PODE AQUISITIVO DO OFENSOR – Recurso conhecido e provido parcialmente. Sentença reformada apenas ao quantum da condenação.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 08 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RI – RECURSO INOMINADO  
Nº Pcesso : 0722/2006  
Recorrente (s) : BRASIL TELECOM S/A  
Advogado (a) : DRª DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS  
Recoorrido(s) : ROSMAEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Advogado(a) : DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
Relator : Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – BRASIL TELECOM S.A. - RETARDO NO ATENDIMENTO PARA SUSPENSÃO DE LINHA TELEFÔNICA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É direito do consumidor optar pela continuidade ou não dos serviços telefônicos quer lhes são prestados. É dever de empresa telefônica acatar, com presteza, pedido de suspensão de tais serviços. O retardo e métodos de persuasão para manter o consumidor como cliente, levando-o a recorrer à Anatel para obter referida suspensão, gera responsabilização da prestadora, por ferir princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor. Dano Moral estabelecido e não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 08 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RI – RECURSO INOMINADO

Nº Pócesso : 655/05  
 Recorrente (s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
 Advogado (a) : DR. SILMAR LIMA MENDES  
 Recorrido(s) : VALQUÍRIA DA SILVA  
 Advogado(a) : DR. GÉRSO COSTA F. FILHO  
 Relator : Juiz RICARDO FERREIRA LEITE

**EMENTA**

DANO MORAL – LEGITIMIDADE PASSIVA - COMPETÊNCIA – JUIZADO – USO DE DOCUMENTOS FALSOS – INCLUSÃO DO NOME NO CADASTRO NEGATIVO - DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA. A parte que promove o registro hostilizado nos autos possui legitimidade passiva para a demanda. O inciso III do art. 4º da Lei nº 9.099/95 estabelece que o juizado do foro do domicílio do autor é competente para as ações de reparação de dano de qualquer natureza. A empresa que realiza negócio com pessoa que se faz passar pela autora sem adotar as cautelas e precauções devidas na verificações dos documentos da pretensa cliente, tem o dever de indenizar pelos danos causados pela invidua inscrição do seu nome no cadastro negativo de crédito

**ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas –To, 08 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RI – RECURSO INOMINADO

Nº Pócesso : 671 /2005

Recorrente (s) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA

Advogado (a) : DR. PÚBIO BORGES ALVES

Recoorrido(s) : MARILENE RIBEIRO DE ÁVILA

Advogado(a) : DR. MÁRIO ROBEERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Relator : Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA**

ACIDENTE DE VEÍCULOS. REPARAÇÃO CIVIL. REQUERENTE. MERO CONDUTOR DO VEÍCULO. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO PROVIDO. O Condutor do veículo automotor abalroado em colisão com outro veículo automotor não é parte legítima para propor ação de reparação de dano se não é o proprietário do veículo e nem mesmo revela possuidor daquele, quando sinistro.

**ACÓRDÃO**

Acordam os integrantes 2ª Turma Recursal julgadora do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso nº 671 /2005, por tempestivo, negando – lhe, porém, provimento, nos termos do voto próprio. Votaram com o relator o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE e o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. Palmas (To), 08 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 MARÇO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 30 DE MARÇO DE 2006:

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : Recurso Inominado

Nº Pócesso : 0664/05 (JEC – Gurupi-TO)

Recorrente : MARCELO PEDROSO FONSECA E DENISE ROSA SANTANA

Advogado(a) : Dra. Denise Santana Fonseca

Recorrido(a) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a) : Dr. Erich Rodrigo Nogueira

Relator : Juiz Ricardo Ferreira Leite

“**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL – PROVA – INVERSÃO DO ÔNUS – PROPAGANDA ENGANOSA - SENTENÇA MANTIDA. A inversão do ônus da prova é desnecessária se a matéria em discussão é somente de direito, bastando o exame do contrato que se pretende revisar em juízo. Propaganda enganosa é induzimento de terceiros a erro para realizar algum negócio jurídico”.

**ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos os autos do Recurso em epígrafe, à unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas-TO, 15 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : Recurso Inominado

Nº Pócesso : 0701/05 (JEC – Palmas-TO)

Recorrente : JUAREZ TEIXEIRA E JOÃO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a) : Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido(a) : DOMINGOS FUNDADOR SILVA

Advogado(a) : Dra. Karlla Pinto Rodrigues e outro

Relator : Juiz Ricardo Ferreira Leite

“**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL – PROVA - FALTA DE TRANSCRIÇÃO DA FITA MAGNÉTICA - SENTENÇA MANTIDA. A parte deve requerer a transcrição da prova oral gravada em fita magnética, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.099/95, para que os julgadores da Turma Recursal possam aferir o inteiro teor dos depoimentos, sob pena de prevalecer o que consta na sentença”.

**ACÓRDÃO**

Relatados e discutidos os autos do Recurso em epígrafe, à unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas-TO, 15 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : APELAÇÃO CRIMINAL

Nº Pócesso : 0696/05

Apelante (s) : JUSTIÇA PÚBLICA

Apelante (s) : IVONE FIRMINO DE SOUZA DRA. VENÂNCIA GOMES NETA

Advogado(a) : DRA. VENÂNCIA GOMES NETA

Relator : Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMIINAL – Transação Penal efetivada. Imutabilidade. Após a transação penal, não pode o magistrado alterar a destinação e a forma de cumprimento da multa aplicada. Compete ao magistrado apenas verificar a legalidade da transação. Não podendo, portanto, modifica-la, salvo caso de evidente dano para o agente. O magistrado só poderá modificar a proposta ou mudar a destinação quando a mesma não atender os requisitos da Lei 9.099/95.

Recurso conhecido e provido. Sentença modificada para acolher os termos da proposta de Transação Penal, nos termos, formas e na destinação fixados.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, para reformar a decisão e adequá-la aos termos da Transação Penal efetivada, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 15 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RI – RECURSO INOMINADO no Juizado Especial Cível

Nº Pócesso : 0710/2005

Recorrente (s) : ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS E OUTRO

Advogado (a) : DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Recoorrido(s) : DALGISA DIAS ACHURE e OUTRO

Advogado(a) : ROBERTO PEREIRA URBANO

Relator : Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CIVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – Reintegração de posse Manutenção de posse. Sentença com base na prova dos autos. Fundamentada de acordo com a previsão legal, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. Não houve violação do previsto no artigo 93, IX,, da Constituição Federal. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 15 de março de 2006.

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Juizado Especial

Nº Pócesso : 0705 /2005

Embargante (s) : VANDERLEY FRANCISCO DE ANDRADE

Advogado (a) : DR. MÁRCIO FERREIRA LINS

Embargado(s) : CELTINS

Advogado(a) : DRA. CRISTIANE GABANA

Relator : Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA**

CIVIL – PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. Conhecimento do recurso. Obscuridade e contradição sanadas. Valor da indenização por danos materiais adequados ao quantum pleiteado desde a inicial. Danos Morais não conhecidos. Conhecimento do recurso. Provimento nos termos requeridos.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz Rubem de Carvalho, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão sanando a obscuridade e contradição, por unanimidade, de acordo com ata do julgamento. Palmas (To), 15 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 2006, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOR RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR COM A PUBLICAÇÃO DO MESMO:

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : Embargos de Declaração no Recurso Inominado

Nº Pócesso : ° 608/05.

Embargante : Danilo de Abreu Noleto

Advogado(a) :

Embargado(a) : Brasil Telecom S/A

Advogado(a) :

Relator : Juiz Ricardo Ferreira Leite

“**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir as questões examinadas no voto. O pré-questionamento de matéria para fins de conhecimento por superior instância não tem amparo na sistemática dos Juizados Especiais”.

**ACÓRDÃO:**

Relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, por unanimidade, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em rejeitar os embargos de declaração. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho, que presidiu o julgamento, e Márcio Barcelos Costa. Palmas-TO, 15 de março de 2006.



PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 2006, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOR RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR COM A PUBLICAÇÃO DO MESMO:

**Órgão : 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais cíveis e Criminais**

Classe : RECURSO INOMINADO

Nº Pósseso : 0677/05

Recorrente (s) : FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE

Advogado (a) : SILMAR LIMA MENDES

Recorrido(s) : UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO

Advogado(a) : ADONIS KOOP

Relator : Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. ARGUMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL. DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A concessão da tutela jurisdicional buscada não conduz ao recolhimento de toda a argumentação trazida pelo autor aos autos, se há prova carreada assim não o permite. No caso em julgamento restou reconhecido o direito à cobertura do plano de saúde, porém, não restou demonstrado o gravame da inscrição de doença pré-existente no cadastro pessoa do autor, causa inclusive do não conhecimento do dano moral. Portanto não há omissão a ser declarada.

**ACÓRDÃO**

Acordam os integrantes 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, deixando de dar – lhe provimento diante da inexistência de omissão no acórdão embargado. Votaram com o relator o Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. e o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Palmas (To), 22 de março de 2006.

**PAUTA**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2006**

SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE MAIO DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 03 de maio de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1 - Recurso Inominado nº: 0535/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)**

Referência: 7961/04\*

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogada: Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Francisco Sobreira Coriolano

Advogada: Drª. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**2 - Recurso Inominado nº: 0610/05 (JECível - Região Central - Palmas)**

Referência: 8399/05\*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: J.G. de Melo Oliveira & Cia Ltda

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Recorrida: Célia Bento de Oliveira - ME (Super Kitanda)

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**3 - Recurso Inominado nº: 0619/05 (3º JECC- Região Sul - Rodoshopping - Palmas)**

Referência: 2005.0241-2\*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: F.A.S. Cunha - ME (Supermercado Capital)

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**4 - Recurso Inominado nº: 0670/05 (JECível - Região Norte - Palmas)**

Referência: 1278/05\*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais decorrente de acidente de trânsito

Recorrente: Jamesson Carlos vasconcelos

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves

Recorrido: Eudimar Rodrigues Mendes

Advogado: Dr. Airtton Jorge Veloso

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

**5 - Recurso Inominado nº:0674/05 (JECível - Região Central - Palmas)**

Referência: 8419/05\*

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ana Maciel de Carvalho

Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga

Recorrido: Banco Bradesco / Epcon Comércio de Informática

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo / Lindinalvo Lima Luz

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

**6 - Recurso Inominado nº: 0729/05 (JECível - Porto Nacional - TO.)**

Referência: 5705/05\*

Natureza: Exceção de Suspeição

Recorrente: Dydimio Maya Leite Filho

Advogado: Dra. Jercides Gomes Ribeiro

Recorrido: Juiza de Direito em Substituição do Juizado Especial Cível

Advogado:

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

**7 - Mandado de Segurança nº: 0739/06 (JECível - Região Central de Palmas)**

Referência: 4404/01\*

Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho

Advogados: Defensoria Pública

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família Sucessões e Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**AUTOS – 2006.0002.2435-9/0 OU 209/06**

**AÇÃO- GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE- DELÍCIA FIGUEIRA LACERDA E RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA**

**REQUERIDA – DAYANE FIGUEIRA DE LACERDA**

FINALIDADE- CITAR a requerida DAYANE FIGUEIRA DE LACERDA, brasileira, solteira, do lar, residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar a ação ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária(Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES- Que o menor L.F.L. é filho de Dayane Figueira de Lacerda e pai desconhecido, sendo que o menor está com os requerentes desde os 27 dias de nascido; que a criança é sobrinha dos requerentes e é tratada como filho pelos mesmos; que o casal não teve filhos; que pretendem ter a guarda da criança.

DESPACHO: " Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo(Art. 35 e 153 do ECA). Cite-se a requerida por edital, para no prazo de 10(dez) contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância. Após vista ao M.P. Cumpra-se Toc. 24/04/06-Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2005.0001.9701-9/0 ou 595/05**

**Ação: Divórcio Direto**

**Requerente – DEOCLÉCIO GOMES FERREIRA**

**Requerida – MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA**

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DORES SILVA FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. E INTIMAR para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/06/06 às 16:00 horas no Fórum local desta comarca, devendo estar acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimação para comprovação do lapso temporal.Advertindo a mesma que o prazo para contestar será contado da audiência independentemente de comparecimento.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 27/01/88; que conviveu com a requerida e estão separados de fato desde julho de 1994; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; acima epigrafada. E deu por incompatibilidade de gênios e o requerente saiu de casa; que não existem bens nem dívidas a partilhar sendo que a requerida ficou com a casa, terras e móveis na época da separação; que o requerente já possui outra família.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**AUTOS – 2006.0001.1379-4/0 OU 98/06**

**AÇÃO- GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE- MARIA AMÉLIA MORAES DA SILVA FERNANDES**

**REQUERIDA – ADAILSON MORAIS DA SILVA FERNANDES E MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA**

FINALIDADE- CITAR os requeridos ADAILSON MORAIS DA SILVA FERNANDES E MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, brasileiros, autônomo e do lar, residentes em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando cientes de que poderão no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar a ação ou comparecer em Juízo e assinarem o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária(Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. INTIMAR para comparecerem a audiência designada para 16/05/06 às 17: horas no Fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que o menor A.M.S.F. é filho de Adailson Moraes Da Silva Fernandes e Maria do Socorro Borges da Silva, sendo que o menor mora com a avó ora requerente desde os seis meses de idade quando sua genitora mudou-se para local incerto e não sabido. Que os requeridos não têm contato com o menino por falta de interesse; que a requerente é bastante equilibrada, zelosa, tendo todos os cuidados de alimentação, escola vestuário do guardando.

DESPACHO: "R.A.DEFIRO a guarda provisória. Audiência para 16/05/06 às 17:00 horas-Citem-se por edital, prazo de 20 dias.Toc. 17/02/06-Marcéu José de Freitas-Juiz de direito".

Tocantinópolis, 26/04/06